



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Lei Municipal n.º 2014 de 29 de dezembro de 2021

Altera dispositivos da Lei 1853/18 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei 1853/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir por doação com encargos, nos termos o Art. 66 da Lei orgânica, e art. 17, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93, os lotes de terrenos Constantes do Distrito Industrial “José Marchiori”, destinados exclusivamente às empresas que tenham interesse em se instalar, transferir, ampliar ou criar filiais, no município de Santa Cruz da Conceição, visando fomentar a implantação de empreendimentos industriais geradores de empregos, rendas e impostos.

Parágrafo único - Fica o Município igualmente autorizado a transmitir por doação com encargos, nos mesmos termos definidos no caput, lotes à Empresas com atividades conexas e complementares à atividade industrial, em especial atividades de logística, transporte de cargas, distribuição e outras de suporte. “

Art. 2º - O artigo 10, da Lei 1853/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** - Ao apresentar as propostas, a empresa interessada na aquisição dos lotes, deverá cumprir as seguintes exigências e apresentar os seguintes documentos:

- I – anteprojeto de construção, memoriais de construção/atividade e serviços, com planta, memorial descritivo das especificações, que deverá obedecer às normas do Código Sanitário e de Posturas e serviços, acompanhados e ART para a análise dos setores competentes e posterior emissão de Relatório de Viabilidade e Alvará de Construção;
- II – cronograma de Implantação, Construção e Instalação, devendo constar os prazos de cada uma das etapas, observados os prazos constantes no Art. 10 da presente;
- III – informação de números de empregos a serem gerados, com a implantação da atividade;
- IV – informar a Linha de Produtos a ser fabricados ou produtos e serviços a serem prestados ou comercializados;
- V – informar a previsão anual de faturamento;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- VI – informar o tipo de matéria prima a ser utilizada e a sua procedência, ou empregada na prestação de serviços ou comercialização;
- VII – informar o volume de água a ser consumida,
- VIII – informar a destinação final de produto ou serviço.
- IX – registro comercial, em se tratando de empresa individual;
- X – ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- XI – balanço dos últimos 3 (três) exercícios;
- XII – faturamento dos últimos 3 (três) anos;
- XIII – certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- XIV – certificado de regularidade do FGTS;
- XV – certidão negativa de débito estadual;
- XVI – certidão negativa de débitos trabalhistas;
- XVII – certidão negativa de tributos mobiliários e imobiliários;
- XVIII - certidão negativa de débitos incidentes sobre a empresa, emitida pelo Município onde a empresa fixou sede no período de 10 anos;
- XIX – Certidões negativas de ações cíveis, criminais, falência, recuperação judicial e extrajudicial, e Protestos, promovidas em face à empresa e seus sócios, dos municípios onde a empresa fixou sede no período de 10 anos;
- XX – licenças dos órgãos federais e estaduais, CETESB, se o caso, e demais licenças referentes a atividade desenvolvida;
- XXI – relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;
- XXII – indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe.

Parágrafo Único - As empresas recém constituídas ficam desobrigadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos XI e XII;"

Art. 3º - O artigo 11, da Lei 1853/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - As condições exigidas para a classificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos, constadas sempre do respectivo edital:

- I - capital registrado e integralizado;
- II – maior valor de investimento;
- III – número inicial de empregados;
- IV – maior geração de receita tributária estimada para o Município, incluindo as recebidas por transferência da União ou Estado;
- V – tipo de instalação.”



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art.4º - O artigo 15 da Lei 1853/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** - Para o Julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos os licitantes que mais pontos conseguirem nos itens I a V do artigo 16.”

Art. 5º - O artigo 16, da Lei 1853/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** - Para as atribuições dos pontos a que se refere o artigo anterior será considerado a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, contado do início de suas atividades operacionais produtivas, de acordo com o seguinte critério:

I – Capital:

Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – 1 ponto;

de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) à R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) – 02 pontos;

de R\$ 45.001,00 (quarenta e cinco mil e um reais) à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 05 pontos;

de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) – 10 pontos;

acima de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais) – 15 pontos.

II – Número de empregados:

Até 02 (dois) – 01 ponto;

De 03(três) à 05(cinco) – 05 pontos;

De 06(seis) à 10 (dez) – 08 pontos;

De 11 (onze) à 20 (vinte) – 15 pontos;

De 21(vinte e um) a 100 (cem), 20 pontos;

Além de 100 (cem), a cada novos 20 (vinte) – 20 pontos;

III – Receitas Tributárias:

III.1 Receitas Tributárias Municipais:

Até R\$ 2.000,00 - 02 pontos;

Até R\$ 5.000,00 – 05 pontos;

Até R\$ 10.000,00 – 10 pontos;

III.2 Receitas Tributárias Estaduais de acordo com o montante repassado ao Município:

Até R\$ 10.000,00 - 02 pontos;

Até R\$ 50.000,00 – 05 pontos;

Até R\$ 100.000,00 – 10 pontos;

Acima de R\$ 200.000,00 – 20 pontos;

III.3 Receitas Tributárias Federais de acordo com o montante repassado ao Município:

Até R\$ 10.000,00 - 02 pontos;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Até R\$ 50.000,00 – 05 pontos;
Até R\$ 100.000,00 – 10 pontos;
Acima de R\$ 200.000,00 – 20 pontos;

IV – Tipo de instalação:

Ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município – 04 pontos

Nova empresa ou transferência de atividade já existente em outro Município – 06 pontos

Transferência de atividade localizada em zona residencial ou impropria no Município – 08 pontos

Paragrafo Único – As empresas habilitadas pela CDI obrigam-se a:

I – evitar a poluição do meio ambiente;

II – recolher no Município de Santa Cruz da Conceição seus tributos estaduais e federais;

III – não dar destinação diferente à atividade pretendida na carta-pedido do imóvel;

IV – não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em parte, a terceiros.”

Art. 5º - O artigo 17, da Lei 1853/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante disponibilidade, às empresas vencedoras, maquinários e acessórios a serem utilizados nos serviços de terraplanagem e aterros necessários à implantação da construção, além de dotar a área do Distrito Industrial da infraestrutura básica constante no art. 2º.”

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidos os demais regramentos legais que por ela não foram alterados.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Santa Cruz da Conceição, 29 de Dezembro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete